



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.499, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 049/2016, de 01 de fevereiro de 2016, e com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 673 de 23 de junho de 2015.e, ainda;

CONSIDERANDO que o Departamento de Educação tem como objetivo “propor e coordenar a implantação, execução e avaliação de políticas públicas de educação que respondam às demandas e necessidades da sociedade local, visando a melhoria da qualidade de ensino em 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais”, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece as diretrizes básicas para a realização, no ano de 2021, do Processo de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação integrantes da Carreira do Magistério Municipal, no termo do artigo 73 da Lei Complementar nº 049/2016.

Art. 2º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho Individual dos profissionais da Educação.

§ 1º Serão fixados em Portaria específica do Departamento de Educação as normas e prazos legais para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação, bem como os

critérios para formação das comissões que conduzirão o processo;

§ 2º As normas, os critérios para formação das comissões e os prazos legais devem ser ampla e previamente divulgados;

§ 3º Cabe à Direção de cada unidade escolar coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho Individual de seus profissionais.

Art. 3º - O processo avaliativo do profissional da Educação, integrante da Carreira do Magistério Municipal, deve ser realizado anualmente, após a conclusão do estágio probatório, e é considerado requisito necessário ao desenvolvimento/progressão na carreira, conforme previsto no Artigo nº 73 da Lei Complementar nº 049/2016.

§ 1º Progressão é a passagem ao nível subsequente do qual se encontra o servidor, na mesma classe da carreira a que pertence;

§ 2º O servidor que receber 01 (uma) avaliação positiva de desempenho, desde a sua progressão anterior, e apresentar os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 049/2016, fará jus à progressão na carreira, respeitando os períodos de interstícios referidos no Artigo nº 74;

§ 3º Considera-se resultado positivo na avaliação de desempenho, aquele que for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da pontuação anual;

Art. 4º - Para que seja submetido à Avaliação de Desempenho, de que trata esse decreto, o profissional da Educação deve possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no período avaliatório.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças, as férias prêmio ou quaisquer interrupções das atribuições do cargo exercidas nos termos da Lei;

§ 2º O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, impedido de atingir o período mínimo de efetivo exercício em virtude, exclusivamente, de acidente de serviço ou doença profissional, não deve ser submetido à Avaliação de Desempenho, devendo ser atribuída, em cada período avaliatório, a pontuação mínima exigida para evolução na respectiva carreira, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 3 de 4

que retorne ao efetivo exercício do cargo;

§ 3º Nos casos de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, a contagem do interstício para fins de progressão é suspensa, reiniciando-se somente quando do retorno do servidor para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 5º - Não será submetido à Avaliação de Desempenho, sendo-lhe atribuída a pontuação suficiente para progredir em cada período avaliatório, até que retorne ao exercício das atividades do seu cargo efetivo, o profissional da Educação efetivo que:

- Promover cargo em comissão;
- Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou empregos previstos nas unidades ou órgãos do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - O Processo de Avaliação de Desempenho deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de mensurar o desempenho individual, bem como de contribuir para a superação das dificuldades do profissional avaliado.

Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos do processo que tenha por objeto a sua avaliação de desempenho.

Art. 7º- O processo avaliativo individual abrange:

- a) - o alcance de resultados bimestrais e anuais satisfatórios nas turmas sob a sua responsabilidade contribuindo para o alcance da melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- b) - a Formação Continuada Sistêmica que compreende, no mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência de participação nas horas de atividades anuais ofertadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- c) - o compromisso na elaboração, na qualidade e pontualidade da entrega de documentos e registros da prática pedagógica, necessários à qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- d) - o cumprimento do Regimento das Escolas Municipais;

e) - o compromisso com a recuperação, em tempo real, dos alunos que apresentam defasagem/dificuldades de aprendizagem, de forma a contribuir para os resultados positivos dos educandos.

Art. 8º - A avaliação de desempenho individual do servidor efetivo terá 10 (dez) pontos e será realizada a partir dos indicadores definidos nos artigos 7º desse Decreto e contidos em portaria específica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, considerando:

I- A autoavaliação;

II- A avaliação do servidor pela comissão formada para esse fim.

Art. 9º - O resultado final da avaliação de desempenho do profissional da Educação efetivo será definido pela soma do total dos pontos obtidos na autoavaliação e na avaliação individual, dividido por 2 (dois).

Art. 10 - A pontuação obtida será convertida nos seguintes conceitos:

- I - Insatisfatório: nota final inferior a 5,0 (cinco);
- II - Regular: nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis);
- III - Bom: nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior a 9,0 (nove);
- IV - Excelente: nota final igual ou superior a 9,0 (nove).

Parágrafo único. Quando o conceito final obtido pelo servidor efetivo for Insatisfatório ou Regular, a chefia imediata do servidor deverá registrar no formulário de avaliação de desempenho individual as dificuldades apresentadas pelo servidor no exercício da função e apontar as sugestões de medidas para a superação dessas dificuldades.

Art. 11 - O resultado da avaliação será analisado e homologado ao final do período pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, que encaminhará os atos de progressão ao Departamento de Recursos Humanos de Igarapava, para publicação.

§ 1º Deverá considerar ainda, para a progressão de carreira, Fator Atualização e Fator Aperfeiçoamento.

§ 2º Deverá ser arquivado a cópia da publicação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 4 de 4

ato de progressão no prontuário funcional do servidor que fizer jus.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

01 do mês de Outubro de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal De Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

Mariana Campos Hueb De Martino

Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) GESSICA RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo OFICIAL ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 20/05/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110672-2 referente ao período aquisitivo de 01.08.2019 a 31.07.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.10.2021 com término em 30.10.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na